



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 57/2023

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Amanda Rodrigues de Brito	CPF/CNPJ: 117.764.066-05
Endereço: Rua José Guimarães Fonseca nº 138	Bairro: Bela Vista
Município: Formiga	UF: MG
Telefone: (37) 98413-4090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pasto do Cruzeiro	Área Total (ha): 8,25
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 65.833	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3126109-C60A.4FE0.8CEB.400C.AB08.B6E7.65F6.E50A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	152	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXX	XXX	XXX

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
XXX	XXX	XXX	XXX

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2023

Data da vistoria: 08/11/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/11/2023

2. OBJETIVO

O objetivo desse Parecer Técnico é analisar a solicitação de corte de 152 árvores isoladas nativas vivas no imóvel denominado Fazenda Pasto do Cruzeiro de propriedade de Amanda Rodrigues de Brito localizada no município de Formiga/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Pasto do Cruzeiro, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 65.833, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga. Com área equivalente a 8,2511 hectares na matrícula e no levantamento topográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por terras de pastagem, cultura e fragmento de vegetação nativa.

O relevo da propriedade é caracterizado como suave, e o solo tipo latossolo vermelho amarelo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-C60A.4FE0.8CEB.400C.AB08.B6E7.65F6.E50A
- Área total: 8,2511 ha (*área total indicada no CAR*)
- Área de reserva legal: 2,1669 ha (*área de RL indicada no CAR*)
- Área de preservação permanente: 0,00 ha (*área de APP indicada no CAR*)
- Área de uso antrópico consolidado: 6,0843 ha (*área de uso consolidado indicada no CAR*)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19

() A área está preservada: 0,85 ha

() A área está em recuperação: 1,3169 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Gleba única- Parecer sobre o CAR:

A propriedade apresenta uma Reserva Legal averbada à margem da matrícula, com área de 2,00 ha, conforme se vê no AV-01-65833 datada de 02/05/1993.

O CAR da propriedade foi apresentado informando como RL a área de 2,1669 ha, sendo que aproximadamente 1,3169 ha é constituído por pastagem exótica com a presença de árvores nativas isoladas.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não estão de acordo com a legislação ambiental vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (152 indivíduos), em área correspondente a 1,78 ha.

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental, o objetivo da intervenção ambiental é a expansão da área agrícola da propriedade para o plantio de milho e para a criação de animais, de forma a otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23126551.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401307810853, no valor de R\$ 634,65, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,78 hectares. O DAE foi recolhido em 19/09/2023.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901307811122, no valor de R\$ 21,15, referente ao volume de 3 m³ de lenha nativa. Também foi recolhido o DAE nº 2901307811203 no valor de R\$ 2.244,08 referente ao volume 47,65 m³ de madeira de floresta nativa. Ambos foram recolhidos em 19/09/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23126551

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de UC
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei (Pequi - Lei Estadual 20.308/12) e espécie ameaçada de extinção (Cedro)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Agropecuária
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada in locu no dia 08/11/2023, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. Também foi verificada a existência de fragmentos de vegetação nativa no interior da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave
- Solo: latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Na propriedade não foi identificada a presença de nascentes ou cursos d'água, não havendo portanto APP. O imóvel está inserido na Bacia do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme verificado em vistoria e em análise das imagens do programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica com a presença de árvores nativas isoladas, porém parte dos indivíduos apresenta sobreposição de copas, sendo caracterizado como fragmento de vegetação nativa. Foram identificadas espécies tais como Pequi, Sucupira, Cedro, Pau terra, Araticum, dentre outras.
- Fauna: Consta no Plano de Intervenção Ambiental: A região de Formiga apresenta fauna característica dos biomas no qual o município está inserido, que é o Cerrado e Mata Atlântica. O local de intervenção está localizado no Bioma Cerrado, e de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, esse bioma abriga aproximadamente 837 espécies de aves, 150 espécies de anfíbios, 180 de répteis, 199 de mamíferos e cerca de 1200 espécies de peixes. Espécies como a Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a Seriema (*Cariama cristata*), a Anta (*Tapirus terrestris*), dentre outros, são originárias desse bioma.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0034435/2023-06 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da

região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 152 indivíduos arbóreos isolados localizados em uma área de 1,78 ha com o objetivo de facilitar a implantação e manejo de culturas anuais.

Na realização da vistoria de campo verificamos que foram demarcados mais de 200 indivíduos arbóreos na área requerida para intervenção ambiental, inclusive há a presença de uma espécie de Cedro (nº 208), e que na planilha de campo apresentada junto ao Processo de Intervenção Ambiental foram apresentadas 152 indivíduos arbóreos e não foi relacionado a espécie de Cedro, espécie ameaçada de extinção constante na Portaria MMA nº 148/22, na categoria Vulnerável.

Também foi verificado que na área requerida para intervenção ambiental, parte dos indivíduos estão aglomerados, apresentando sobreposição de copas, não se caracterizando como árvores isoladas, conforme definição constante no Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental:

"Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros, podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- 1 – Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- 2 – Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
- 3 – Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- 4 – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada."

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade Fazenda Pasto do Cruzeiro, pelos motivos expostos neste Parecer Técnico.

A Reserva Legal da propriedade deverá ser isolada para evitar o acesso de animais domésticos, ficando proibida qualquer intervenção ambiental na área e o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 09/11/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **76518032** e o código CRC **FE641837**.